

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 594.015 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**  
**ADV.(A/S)** : **CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E**  
**OUTRO(A/S)**  
**RECDO.(A/S)** : **MUNICÍPIO DE SANTOS**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS**  
**ASSIST.(S)** : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS**  
**TRANSPORTADORES FERROVIÁRIOS-ANTF**  
**ADV.(A/S)** : **SACHA CALMON NAVARRO COÊLHO**  
**ASSIST.(S)** : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE**  
**FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF**  
**ADV.(A/S)** : **RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA**  
**ADV.(A/S)** : **GABRIELA WATSON**

Petição/STF nº 73.884/2017

**DECISÃO**

**PROCESSO SUBJETIVO –**  
**REPERCUSSÃO GERAL – TERCEIRO –**  
**ADMISSÃO.**

**1. O Gabinete prestou as seguintes informações:**

O Supremo, em 6 de abril de 2017, por maioria e nos termos do voto de Vossa Excelência, apreciando o Tema nº 385 da repercussão geral, negou provimento ao recurso, vencidos os ministros Edson Fachin, Celso de Mello e Cármen Lúcia. Em seguida, o Tribunal, sem a adesão de Vossa Excelência e dos ministros Edson Fachin e Alexandre de Moraes, fixou a seguinte tese: “A imunidade recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea ‘a’, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese, é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.”

**RE 594015 / SP**

Em 31 de agosto de 2017, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras formalizou embargos de declaração, buscando a modulação dos efeitos do pronunciamento. Vossa Excelência, em 23 de novembro seguinte, liberou o processo para julgamento. Ainda não há data designada para o exame dos declaratórios.

A Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados – ABTRA, por meio da petição/STF nº 73.884/2017, postula a admissão no processo como interessada. Afirma atuar na defesa dos interesses dos terminais portuários alfandegados de importação e exportação, dos operadores portuários e terminais do recinto especial para despacho aduaneiro de exportação – REDEX. Diz ser representante das sessenta principais empresas administradoras de recintos alfandegados, com enfoque na movimentação e armazenamento de contêineres, cargas soltas, veículos e granéis.

Discorre sobre o mérito e sustenta a imunidade recíproca do terreno localizado na área do Porto de Santos, aludindo ao artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal. Assevera que o contrato de arrendamento da zona portuária não é capaz de transferir o domínio da União e de transformar o arrendatário em sujeito passivo de obrigação tributária. Frisa que os imóveis arrendados para as empresas privadas exploradoras de atividade portuária no Porto de Santos têm natureza de bens públicos de uso especial. Ressalta a propriedade da União sobre os referidos bens, articulando com o artigo 1º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 9.760/1946.

Destaca a precariedade da posse e a ausência de ânimo de domínio pelas arrendatárias, as quais prestam serviço público.

Requer, no caso de modulação, sejam atribuídos efeitos

**RE 594015 / SP**

prospectivos à decisão do Pleno, ante a alegada alteração de entendimento do Tribunal.

2. Atendem para a dinâmica e a organicidade do Direito. Há certa flexibilidade quanto ao momento do ingresso de interessados, ante a relevância das matérias discutidas nos recursos com repercussão geral. O exame do extraordinário foi concluído, mas há embargos de declaração pendentes de apreciação, os quais versam a limitação temporal dos efeitos do acórdão formalizado. Sob o ângulo da conveniência da intervenção, ainda se tem como relevante o debate, considerado o efeito multiplicador e as consequências do pronunciamento.

3. Admito a requerente como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra, presente o parágrafo único do artigo 119 do Código de Processo Civil.

4. Publiquem.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator